



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo. Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

REF.: Projeto de Lei 004/2002.

Senhor Presidente:

A Vereadora abaixo-assinada, requer na forma regimental e após aprovação plenária, a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de Lei em evidência, que “dispõe sobre a proteção contra a Poluição Sonora nos logradouros e áreas públicas do Município de Ubá”, a saber:

Emenda 1: Acrescentar inciso ao Art. 4º:

Inciso – Ficam autorizadas as empresas de tele-mensagens a atuar por 10 minutos em cada apresentação, desde que estejam previamente cadastradas junto a Prefeitura, recolhendo o ISSQN e respeitados os níveis de decibéis previstos na Lei Estadual.

Emenda 2: Acrescentar inciso ao Art. 4º:

Inciso – As empresas funerárias ficam autorizadas a realizarem anúncios fúnebres por 01 (uma) hora na parte da manhã e 01 (uma) hora na parte da tarde, respeitando os limites de decibéis previstos na Lei Estadual.

Emenda 3: Acrescentar artigo onde couber:

Art. – A Prefeitura Municipal fica obrigada a adquirir no prazo de 90 (noventa) dias, um aparelho denominada decibelímetro para medir a intensidade de decibéis.

Emenda 4: Acrescentar artigo onde couber:

Art. – A Prefeitura deverá estabelecer um número de fiscais suficientes para conferir os decibéis dos aparelhos de som que estiverem atuando com sonorização nas vias públicas.

Emenda 5: Emenda aditiva:

Acrescentar ao final da redação do Art. 18, o termo (...) adequado.

Emenda 6: Acrescentar um artigo com a seguinte redação:

Art. – O não cumprimento do estabelecido na presente lei, sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrado em caso de reincidência.

Cordialmente,

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 de abril de 2002.

Vereadora Rosa Araújo